



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

ESTATUTOSOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, fica constituída uma Sociedade de Economia Mista de Capital Autorizado, a qual se regerá pelo presente Estatuto, normas internas que adotar e pela legislação em vigor, especialmente pelas Leis 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 30.623, de 27 de abril de 2017 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe e jurisdição em todo o território estadual, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 3º - A CODERSE terá por objetivo executar as políticas de desenvolvimento de recursos hídricos, irrigação, abastecimento d'água, saneamento básico para comunidades rurais, bem como promover e coordenar estudos e pesquisas na área de recursos hídricos, com:

- I – Aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do Estado com vistas:
 - a) Abastecimento d'água às populações rurais;
 - b) Implantação e operação de sistemas de irrigação;
 - c) Apoio ao desenvolvimento da piscicultura.

Vinculada a Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI
Rua Marinheiro Antônio Brandão n-103 Bairro novo Paraíso - Aracaju-Sergipe-CEP 49.082-280
PABX : (79) 3253-6300 - e-mail: coderse@coderse.se.gov.br - CNPJ:15.613.813/0001-24.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- II – Implantação de esgotos sanitários para comunidades rurais;
 - III – Otimização da capacidade dos recursos hídricos do Estado pela:
 - a) Construção de barragens, açudes, cisternas e outros sistemas de captação de água;
 - b) Perenização de cursos d'água;
 - c) Perfuração de poços.
 - IV – Prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores assentados nos perímetros irrigados administrados pela CODERSE;
 - V – Colonização e assentamento de produtores rurais em perímetro irrigados;
 - VI – Desenvolvimento de estudos e pesquisas com vistas à concepção de formas alternativas de abastecimento d'água às populações rurais;
 - VII – Prestação de serviços agrícolas mecanizados, em função de prioridades estabelecidas no Regimento Interno da Sociedade;
 - VIII – Promoção e execução de outras atividades e atribuições correlatas que tenham por finalidade o desenvolvimento de recursos hídricos e irrigação;
 - IX – Proceder à compra e venda de alimentos para atender a programas especiais;
 - X – Efetuar o preparo de solo para a concessão de direito real de uso;
- Art.4º - Poderá a Sociedade, para melhor consecução dos seus objetivos:



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- I – Firmar contrato com pessoas físicas ou jurídicas visando atingir suas finalidades;
- II – Realizar desapropriação de bens declarados de utilidade pública, em consonância com a política estadual fundiária, de saneamento e de recursos hídricos;
- III – Negociar ou celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Participar de outras sociedades, quando autorizada por Lei;
- V – Desempenhar outras funções que se enquadrem em seus objetivos;
- VI – Firmar convênios para execução de obras com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- VII – Firmar convênios com Associações de Usuários para diversos fins inclusive transferência de fundos, com objetivos específicos.
- VII – Firmar convênios com Associações de Usuários para diversos fins inclusive transferência de fundos, com objetivos específicos.

Art. 5º - A CODERSE poderá receber recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social do Estado de Sergipe para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

Art. 6º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade



CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 96.690.083,20 (noventa e seis milhões, seiscentos e noventa mil, oitenta e três reais e vinte centavos), representado em 50.504.361 ações, cada uma no valor nominal de R\$ 1,7241 (hum vírgula sete mil duzentos e quarenta e um décimos de milésimos de reais).

Art. 8º - A CODERSE poderá aumentar o seu Capital Social sem reformas estatutárias, por deliberação do Conselho de Administração, realizando-se o aumento até o limite da autorização legal de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas e com a incidência sobre os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e demais acionistas de encargos financeiros na forma da legislação vigente.

- I - As ações a serem emitidas serão Ordinárias e Preferenciais, de uma ou mais classes, sendo que o número de ações Preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas;
- II - Aos acionistas será assegurado o direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem, observados os preceitos legais;
- III - Será de trinta (30) dias, sob pena de decadência, o prazo para os acionistas exercitarem o direito de preferência;
- IV - As ações serão emitidas pelo valor nominal de R\$ 1,7241 (hum vírgula, sete mil duzentos e quarenta e um décimos de milésimos de reais);



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

V - As ações poderão ser realizadas em moeda nacional, bens, direitos e créditos, de acordo com o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - O Capital Autorizado será aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, quando totalmente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o autorizado, não comportar a capitalização prevista para ser efetivado no exercício.

§1º - O valor do aumento do Capital Autorizado deve corresponder à previsão do Aumento do Capital Subscrito nos dois exercícios subsequentes;

§2º - Nos Aumentos do Capital da Sociedade, caberá ao Governo do Estado subscrever o suficiente para garantir a maioria absoluta do Capital, podendo, a qualquer tempo, alienar total ou parcialmente, as Ações que excederem esse limite;

Art. 10º - Cada Ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11º - A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Administração e;



IV - Diretoria Executiva;

Art. 12 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva, aos quais serão fornecidos por aquela todo o apoio técnico e administrativos necessários.

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CODERSE serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto nº 30.623, de 27 de abril de 2017.

Art. 14 - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - Ser cidadão de reputação ilibada;
 - II - Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
 - III - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou.
 - IV - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função;
- §1º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador;
- §2º - Os Diretores deverão residir no País;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da empresa estatal, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários e;

§4º - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I - De pessoa que tenha nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresa estatal;
- II - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
- III - De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 15 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores a que se refere o artigo anterior deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução:

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Decreto n.º 30.623, de 27 de abril de 2017 e disponibilizado em seu sítio eletrônico;

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação e;

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

Art. 16 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores deverão ser investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação:

Parágrafo Único - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 17 - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 19 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 20 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I - O membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II - O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

Art. 21 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, sendo que, em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro:

Parágrafo Único - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 22 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 23 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 24 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 25 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 26 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral:

Parágrafo Único - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

Art. 27 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, sempre que possível, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - Legislação societária e de mercado de capitais;
- II - Divulgação de informações;
- III - Controle interno;
- IV - Código de conduta;
- V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - Demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Art. 28 - Deverá ser ratificado e divulgado, pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta e Integridade da Alta Administração, o qual disporá sobre:

- I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 29 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, sendo facultado a CODERSE manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 30 - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CODERSE, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.



Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral dos acionistas, órgão máximo da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reunir-se-á, ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por Lei, entre elas, especificamente:

- I - Alteração do capital social;
- II - Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - Alteração do estatuto social;
- V - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- VIII - Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
 - IX - Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI - Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII - Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
 - XIII - Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
 - XIV - Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
 - XV - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas
- §1º - O representante do Governo do Estado (sócio majoritário) dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um acionista para secretariar a sessão;
- §2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas respeitado para primeira convocação a antecedência mínima de 8 (oito) dias;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- §3º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, onde em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista;
- § 4º- Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia;
- §5º- Todas as deliberações tomadas em Assembleia Gerais constaram em atas, devendo ser providenciado arquivo digital que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, de acordo com a Lei.
- §6º- Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão ser representados por seus representantes legais ou por seus procuradores, que sejam acionistas administradores da Companhia ou advogados, mas desde que não estejam em qualquer caso, impedidos de votar, na forma da lei.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 33 - O Conselho Fiscal, será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, para mandatos de 2 (dois) anos com possibilidade de 02 (duas) reconduções, sendo:

I.- 2 (dois) indicados pelo acionista controlador da sociedade;

II - 1(um) eleito pelas ações preferenciais.

§1º- Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;

§2º- Na falta ou impedimento de um conselheiro efetivo, será convocado o respectivo suplente para substituí-lo;

§3º - Atingido o limite de mandato a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação e;

§4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes e na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente deverá assumir até a eleição de o novo titular.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

Art. 34 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou;
- III - Ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

§1º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

- I - De pessoa que tenha nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresa estatal;
- II - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
- III - De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações do Estado de Sergipe ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

§3º - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§4º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§5º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§6º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 35 - O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, ou e, extraordinariamente sempre que necessário para exercer as atribuições e poderes que lhe serão conferidos por Lei, entre elas, especificamente:

- I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII - Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - Quando cabível, propor e fiscalizar o programa de integridade da sociedade, após aprovação do Conselho de Administração;
- X - Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - Realizar a auto-avaliação anual de seu desempenho;
- XIII - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e



XIV - Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e digitadas, colocadas em livro próprio.

Seção III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa que será composto de 12 (doze) membros efetivos, acionista ou não da empresa, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, para mandatos de 2 (dois) anos com possibilidade de 03 (três) reconduções, sendo:

- I - 10 (dez) indicados pelo acionista controlador da sociedade;
 - II - Um representante dos empregados, indicado a Assembleia Geral em lista tríplice, após escolha mediante processo direto de eleição pelos próprios empregados da Companhia e;
 - III - Um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- §1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, o primeiro dentre os membros indicados pelo acionista controlador;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- § 2º- O Presidente da empresa poderá ser um dos indicados pelo Chefe do Executivo, não podendo ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente;
- §3º- A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- §4º- Atingido o limite de mandato a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Administração na mesma empresa, só poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação;
- §5º- O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros;
- §6º- A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados, onde no caso de vacância da função, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior e;
- §7º- No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.
- Art. 37 - O Conselho de Administração se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, ou e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor – Presidente da Sociedade ou a requerimento, por escrito e justificado, de 03 (três) Conselheiros; para exercer as atribuições e poderes que lhe serão conferidos por Lei, entre elas, especificamente:



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II- Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III- Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI - Convocar a Assembleia Geral;
- VII - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIX - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa, quando aplicáveis;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- XII - Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - Quando cabível, determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII - Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII - Realizar a auto-avaliação anual de seu desempenho;
- XIX - Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- XX - Aprovar o Regimento Interno da Empresa (quando houver), do Conselho de Administração e do Comitê Fiscal, bem como ratificar o Código de Conduta e Integridade;
- XXI - Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXII- Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXIII- Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXIV- Subscriver Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXV- Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXVI- Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.
- XXVII - Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal).
- XXVIII - Submeter à Assembleia Geral o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- §1º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto simples e o de desempate;
- §2º- Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado às atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Seção IV DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38- A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração que será composta pelo Diretor Presidente da CODERSE além de 03(três) diretores, acionistas ou não da empresa, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos com possibilidade de 03 (três) reconduções, sendo:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Irrigação, e Desenvolvimento Agrícola;
- IV - Diretor de Infraestrutura e Mecanização Agrícola.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

§1º- No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

§2º - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 39 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto:

Parágrafo Único - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Art. 41 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º- As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos membros;

§2º- As Resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor – Presidente o voto simples, de desempate e o poder de veto;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

§3º- Reserva-se ao Diretor – Presidente, a seu critério, a faculdade de encaminhar ao Conselho de Administração os atos da Diretoria nos quais não tenha havido participação ou tenha sido voto vencido e;

§4º- Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas em livro próprio especificando os assuntos tratados e resoluções tomadas.

Art. 42 - Competem à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitada as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI - Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII - Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII- Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- IX- Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI- Colocar à disposição dos outros órgãos societário pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII - Aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV - Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa (quando houver autorização legal).
- Art. 43 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:
- I - Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II - Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- IV - Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI - Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX - Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e.
- XII - Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - São atribuições gerais dos demais Diretores Executivos:

- I - Gerir as atividades da sua área de atuação;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 45 – São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira compete à execução das seguintes atividades:

- I - Elaborar, orientar e fiscalizar os métodos e procedimentos sobre administração geral e financeira;
- II - Executar a política de administração de pessoal, de material, de patrimônio, financeira, de serviços gerais e de Mecanização Agrícola;
- III - Organizar e manter os registros e controles das atividades na área de sua competência;
- IV - Colaborar com a Presidência na formulação dos planos e programas de trabalho;
- V- Elaborar a previsão Orçamentária Anual da CODERSE;
- VI - Enviar para ASJUR todos os processos que exijam emissão de parecer jurídico, que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
- VII - Formular estudos de organização e funcionamento dos serviços, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

Art. 46 - À Diretoria de Irrigação, e Desenvolvimento Agricultura competem à execução das seguintes atividades:

- I - Planejar, controlar e executar projetos de abastecimento d'água para irrigação;
- II - Realizar pesquisas e estudos de captação em mananciais hídricos;
- III - Emitir pareceres sobre questões técnicas afetas à área;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços, a partir dos relatórios enviados pelos agentes competentes;
- V - Colaborar com o Diretor – Presidente na formulação de planos e programas de trabalho;
- VI - Providenciar para que sejam elaborados os instrumentos necessários ao cumprimento das suas finalidades;
- VII - Conduzir e assessorar administrativa e tecnicamente os perímetros irrigados, no que for necessário para o seu eficiente desempenho;
- VIII - Preparar relatórios sobre o andamento e avaliação das suas atividades, dando-lhes o devido encaminhamento;
- IX - Manter atualizados todos os registros relacionados com os perímetros irrigados, de forma a identificar todas as operações efetivadas, as fontes de recursos, os bens e serviços utilizados, as despesas e os benefícios resultantes;
- X - Promover estudos necessários à preparação de Projetos, quanto aos aspectos de engenharia hidráulica e agrícola, infraestrutura social e de



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

serviços de produção agrícola, sistema de irrigação, geração e difusão de tecnologia e comercialização;

- XI - Estabelecer programas de trabalhos e instrumentos que resultem na qualidade de vida do pequeno produtor rural;
- XII - Participar na decisão sobre contratação de serviços, projetos e demais atividades em nível de perímetro irrigado;
- XIII - Fornecer os subsídios necessários para se estabelecer o valor e o sistema de cobrança de tarifa de água, relativas aos perímetros irrigados e aos demais usuários;
- XIV - Acompanhar e controlar a execução física de cada perímetro;
- XV - Emitir pareceres prévios sobre projetos executivos nas áreas de produção agrícola, engenharia agrícola e infraestrutura social;
- XVI - Articular-se com os órgãos e/ou entidades da Administração Estadual, visando o seu envolvimento na condução dos perímetros irrigados;
- XVII - Planejar e executar ações de apoio à piscicultura.

Art. 47 - A Diretoria de Infraestrutura e Mecanização Agrícola competem:

- I - Planejar, controlar e executar projetos de abastecimento d'água de pequenas comunidades rurais;
- II - Executar obras de perfuração de poços e construção de barragens, açudes e outros sistemas de captação de água;
- III - Emitir parecer sobre questões afetas à área;



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- IV - Acompanhar execução de serviços a partir das relatorias enviados pelos agentes competentes;
- V - Realizar pesquisas e estudos de captação de mananciais hídricos a partir de aquíferos subterrâneos;
- VI - Garantir o perfeito funcionamento de abastecimento d'água nas zonas rurais e pequenas comunidades;
- VII - Realizar as atividades de mecanização agrícola, compreendendo: preparo do solo, construção de aguadas, abertura e conservação de estradas vicinais e serviços afins correlatos;
- VIII- Fiscalizar e acompanhar serviços;
- IX - Cobrar com o Diretor-Presidente na formulação de Planos e Programas de Trabalho;
- X - Elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas.

CAPITULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 – A Sociedade terá um Conselho Consultivo da Diretoria Executiva que será composto de 01 (um) representante dos usuários da água de irrigação de cada perímetro irrigado.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

- §1º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos, em votação direta, pelos usuários da irrigação de cada perímetro, para exercerem seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a reeleição;
- §2º - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho;
- §3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou a requerimento de 03 (três) Conselheiros;
- §4º - As reuniões do Conselho Consultivo somente se instalarão com a maioria dos seus membros;
- §5º - O Conselho Consultivo será convocado ordinariamente, mediante aviso por escrito, para os Conselheiros, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da realização da reunião e extraordinariamente, quando ocorrer conveniência da Diretoria Executiva, sem observância de prazos;
- §6º - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as recomendações dadas;
- §7º - Os membros do Conselho Consultivo não terão remuneração e as despesas ocorridas no desempenho das suas funções, ficarão a cargo dos usuários do respectivo Perímetro.

Art. 49 – Ao Conselho Consultivo compete:

- I - Conhecer e emitir opinião sobre as políticas de desenvolvimento da Sociedade, em relação à irrigação;



- II - Participar na discussão das estratégias de transferências dos perímetros irrigados aos usuários;
- III - Emitir opinião sobre as ações administrativas relacionadas com os perímetros irrigados;
- IV - Discutir e emitir opinião sobre os valores das tarifas de água;
- V - Transmitir à Diretoria Executiva os problemas que se apresentam nos perímetros;
- VI - Transmitir e organizar os pedidos de colaboração da CODERSE aos perímetros irrigados nas diversas áreas de ação.

CAPÍTULO V

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 49 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 50 - A CODERSE deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 51 - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

Art. 52 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 53 - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessário ou exigidas por legislação específica.

Art. 54 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - Absorção de prejuízos acumulados;
- II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III - No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Parágrafo Único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 55 - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 56 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros



existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 57 - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 58 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 59 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 60 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 61 - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria a que esteja vinculada a sociedade, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – Todos os atos que implicam responsabilidade financeira para a Sociedade deverão ser firmados pelo Diretor Presidente.

Art. 63 – A movimentação de contas bancárias da Sociedade, emissão e endosso de cheques, ficarão condicionadas, a assinatura conjunta do Diretor – Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, preferencialmente, podendo ser delegado, a critério do Diretor – Presidente.

Art. 64 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

Art. 65 – A CODERSE, como Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Indireta, vincula-se nos termos da legislação em vigor à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca.

Art. 66 – As dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Art. 67 – Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.


Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor-Presidente
CODERSE


Daniel Lima Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/SE 4.215 - COHIDRO

Vinculada a Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI
Rua Marinheiro Antônio Brandão n-103 Bairro novo Paraíso - Aracaju-Sergipe-CEP 49.082-280
PABX : (79) 3253-6300 - e-mail: coderse@coderse.se.gov.br - CNPJ:15.613.813/0001-24.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

ULTIMAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- (1) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 27 de março de 1987;
- (2) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 27 de junho de 1991;
- (3) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 12 de junho de 1992;
- (4) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 15 de abril de 1993;
- (5) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 28 de abril de 1998;
- (6) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 28 de abril de 1999;
- (7) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 18 de abril de 2000;
- (8) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 10 de abril de 2001;
- (9) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 21 de março de 2002;
- (10) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 31 de janeiro de 2008;
- (11) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 30 de junho de 2008;
- (12) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 30 de abril de 2013;
- (13) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 25 de novembro de 2014;
- (14) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 06 de junho de 2018;
- (15) - Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 14 de fevereiro de 2023;

Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor-Presidente
CODERSE

Vinculada a Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI
Rua Marinheiro Antônio Brandão n-103 Bairro novo Paraíso - Aracaju-Sergipe-CEP 49.082-280
PABX : (79) 3253-6300 - e-mail: coderse@coderse.se.gov.br - CNPJ:15.613.813/0001-24.

Daniel Lima Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/SE 4.215 - COHIDRO